

CONTRATO Nº 011/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA
E COLETA/AFASTAMENTO DE ESGOTO
SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA SANEAGO
- SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob n.º 874.877.641-68 e portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO e de outro lado a empresa **SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Daniel Moraes Souza, portador da cédula de identidade nº 3711063 2º via PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 832.345.781-68, celebram o presente contrato, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, de acordo com o *caput* do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, texto consolidado, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, da sede administrativa do IPASGO e unidades descentralizadas da capital e do interior.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato, com fulcro no art. 96 da Resolução Normativa nº 009/2014-CR da AGR.

2.1.2 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Saneago, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação Fiscalização e Controle de Serviços Públicos e demais legislações pertinentes;

2.1.3 - Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

2.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

2.1.5 - Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;

2.1.6 - Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA;

2.1.7 - Ter um reservatório domiciliar adequado com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;

2.1.8 - Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do usuário a manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação;

2.1.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, resguardando o contraditório e ampla defesa, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONTRATADA.

2.2 - Na hipótese de o CONTRATANTE vender ou alugar o(s) imóvel(eis) objeto da prestação dos serviços contratados, ou por qualquer outro motivo, deixar de ser a usuária dos serviços prestados no(s) referido(s) imóvel(eis), deverá, imediatamente após essa alteração, procurar pela CONTRATADA a fim de informar tal situação e indicar os dados do novo usuário (nome completo, CPF, etc.), sob pena de assumir os débitos decorrentes do consumo de terceiros.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

3.1.1 - Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

3.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8. 666/1993;

3.1.3 - Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde;

3.1.4 - Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

3.1.5 - Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;

3.1.6 - Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;

3.1.7 - Comunicar previamente ao regulador e ao CONTRATANTE as interrupções programadas, por meio de divulgação na imprensa local;

3.1.8 - Comunicar previamente o Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, acerca da possibilidade da suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V, do caput, do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007, e nos casos previstos nos incisos I a III, do artigo 73, da Resolução 009/2014-CR da AGR;

3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.10 - Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1 - Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 009/2014 da AGR.

4.2 - Ficará a cargo do CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

- 4.3 - Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado o CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras, ressalvado que, em caso de aferição normal, nas hipóteses em que o CONTRATANTE a solicite, os custos deste serviço serão suportados pelo CONTRATANTE.
- 4.4 - O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.
- 4.5 - Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.
- 4.6 - Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.
- 4.7 - Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, com valores corretamente medidos, e, na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, mínimo, médio, limite superior ou informado, sendo o CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.
- 4.8 - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.
- 4.9 - O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a ocorrência de vazamento externo, denúncia de irregularidades e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços.
- 4.10 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.
- 4.11 - A CONTRATADA não será responsável, ainda que tenha procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do CONTRATANTE, ou de sua má utilização.
- 4.12 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de entrada de água.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, findo o prazo, considerar-se-á automaticamente e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Pelo fornecimento do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) no programa 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 e elemento de despesa 3.3.90.39.01, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00302, datado de 16/08/2019.

6.2 - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

7.2 - As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues na Coordenação de Contas a Pagar (2º andar do bloco 3 da sede administrativa da contratante), para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

7.3 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

7.4 - O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica, especialmente o artigo 96, da Resolução 009/2014-CR da AGR, e a suspensão do fornecimento de água/esgoto.

7.5 - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. Também deverá ser restabelecido o equilíbrio, quando ocorrer o desequilíbrio provocado por fato superveniente, não previsível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis. Além dessas hipóteses, o contrato poderá ser reequilibrado em face de revisão tarifária, periódica ou extraordinária, nos termos do art. 38 da Lei 11.445/2007, caso ela aconteça no período de vigência deste instrumento.

7.6 - A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, além da publicidade definida no art. 39 da Lei nº 11.445/2007, será comunicada formalmente ao gestor do presente contrato, representante do CONTRATANTE.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste contrato é a Sra. Maria das Neves Martinez Yano Lima, titular da Coordenação de Arquitetura e Engenharia – CAE, cujo telefone é (62) 3238-2615, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Compete ao gestor do Contrato:

- 8.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo, conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;
- 8.2.2 - Manter registro do acompanhamento e gestão do Contrato;
- 8.2.3 - Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- 8.2.4 - Assegurar a perfeita execução do Contrato (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;
- 8.2.5 - Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da Contratada, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da Contratada;
- 8.2.6 - Verificar se a Contratada está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo Contratante;
- 8.2.7 - Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- 8.2.8 - Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;
- 8.2.9 - Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- 8.2.10 - Aplicação de penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.2.11 - Indicar os servidores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;
- 8.2.12 - Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- 8.2.13 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado ao CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;



- 9.1.2 - Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação a título precário;
- 9.1.3 - Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- 9.1.4 - Ceder, seja a que título for, água a terceiros;
- 9.1.5 - Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de penalidade pecuniária, revisão de faturamento e de custos referentes à recuperação de danos causados.
- 9.1.6 - A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- 9.1.7 - A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel, ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- 9.1.8 - O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem ou possam contaminar o abastecimento público de água;
- 9.1.9 - O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- 9.1.10 - A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação, excluindo os casos com solução técnica aprovada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 9.1.11 - O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água.
- 9.2 - Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, inclusive os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessitar de tratamento prévio deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS CADASTRAIS

- 10.1 - O CONTRATANTE deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.
- 10.2 - O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

11.1.1 - por inadimplemento do CONTRATANTE do pagamento das faturas;

11.1.2 - por substituição, redimensionamento e/ou remanejamento do hidrômetro decorrente de necessidade técnica, incluindo o desgaste normal de seus mecanismos executados pelo CONTRATANTE;

11.1.3 - por impedimento de acesso aos equipamentos de medição;

11.1.4 - em havendo negativa do CONTRATANTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.

11.2 - A suspensão dos serviços prevista nas alíneas “a” e “d” do paragrafo primeiro desta cláusula será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção.

11.3 - A interrupção por falta de pagamento do abastecimento de água e/ou da interrupção da coleta de esgoto, ao CONTRATANTE que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias ao ente regulador, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

11.4 - Entende-se como serviço público ou essencial à população, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

11.4.1 - unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

11.4.2 - unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

11.4.3 - estabelecimentos de saúde;

11.4.4 - instituições educacionais;

11.4.5 - unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;

11.4.6 - posto policial, delegacia, corpo de bombeiros, cadeias ou penitenciárias;

11.4.7 - aeroportos e terminais de transporte de passageiros.

11.5 - A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, sem a necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

11.5.1 - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

11.5.2 - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

11.5.3 - ligação clandestina ou religação à revelia;

11.5.4 - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

11.5.5 - violação dos lacres do hidrômetro ou da suspensão do abastecimento;

11.5.6 - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

11.5.7 - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do CONTRATANTE;

11.5.7 - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.1.1 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;



e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.2 - No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.1.3 - O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.1.4 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.2 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas na Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do serviço/ou produto não realizado;
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo);
- e) As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR;
- f) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente
- g) - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) por ação do CONTRATANTE, através de pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos;
- c) por mudança de titularidade do imóvel;
- d) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;
- e) por ação da CONTRATADA, no caso da unidade ser abandonada pela CONTRATANTE com a existência de débitos em seu nome decorrentes da prestação dos serviços;

f) por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

g) por encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa por ação do Poder Público.

h) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

i) judicial, nos termos da legislação;

13.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundada da autoridade competente.

13.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Na hipótese de rescisão contratual, caso a Contratante opte pela não utilização dos serviços públicos essenciais prestados pela Saneago, em face da previsão contida no art. 45 da Lei nº 11.445/2007, que trata da obrigação de qualquer edificação urbana ser ligada a rede de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário, as partes assinarão contrato, cujo objeto restringir-se-á a tarifa de esgoto, por estimativa, com base no último consumo de água, além da obrigatoriedade de pagar o custo mínimo fixo, pela disponibilidade do serviço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

14.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

14.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.



15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

16.2 - O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A inclusão, exclusão e/ou modificação das unidades consumidoras, poderá ser realizada através de envio de ofício à Contratada pela autoridade competente, sem prejuízo das cláusulas contratuais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.



19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 21 de Agosto de 2019.

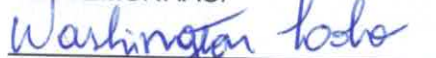


Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do Ipasgo

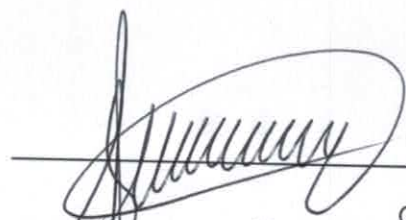


Daniel Morais Souza
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



CPF nº. 02551233170



Afrânio Ferreira Neto
Gerente de Arrecadação

CPF nº.

N. Furtado Maia
Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO

ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.


Silvío Antônio Fernandes Filho
Presidente do Ipasgo


Daniel Morais Souza
Diretor Comercial


Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO